

CMDS

CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



FICHA TÉCNICA

Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Robinson Mesquita de Faria

Secretário de Planejamento e das Finanças
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

Gerente Executiva e Operacional do Projeto RN Sustentável
Ana Cristina Guedes

Núcleo de Gestão Social da Unidade
Gestora do Projeto - UGP/SEPLAN:

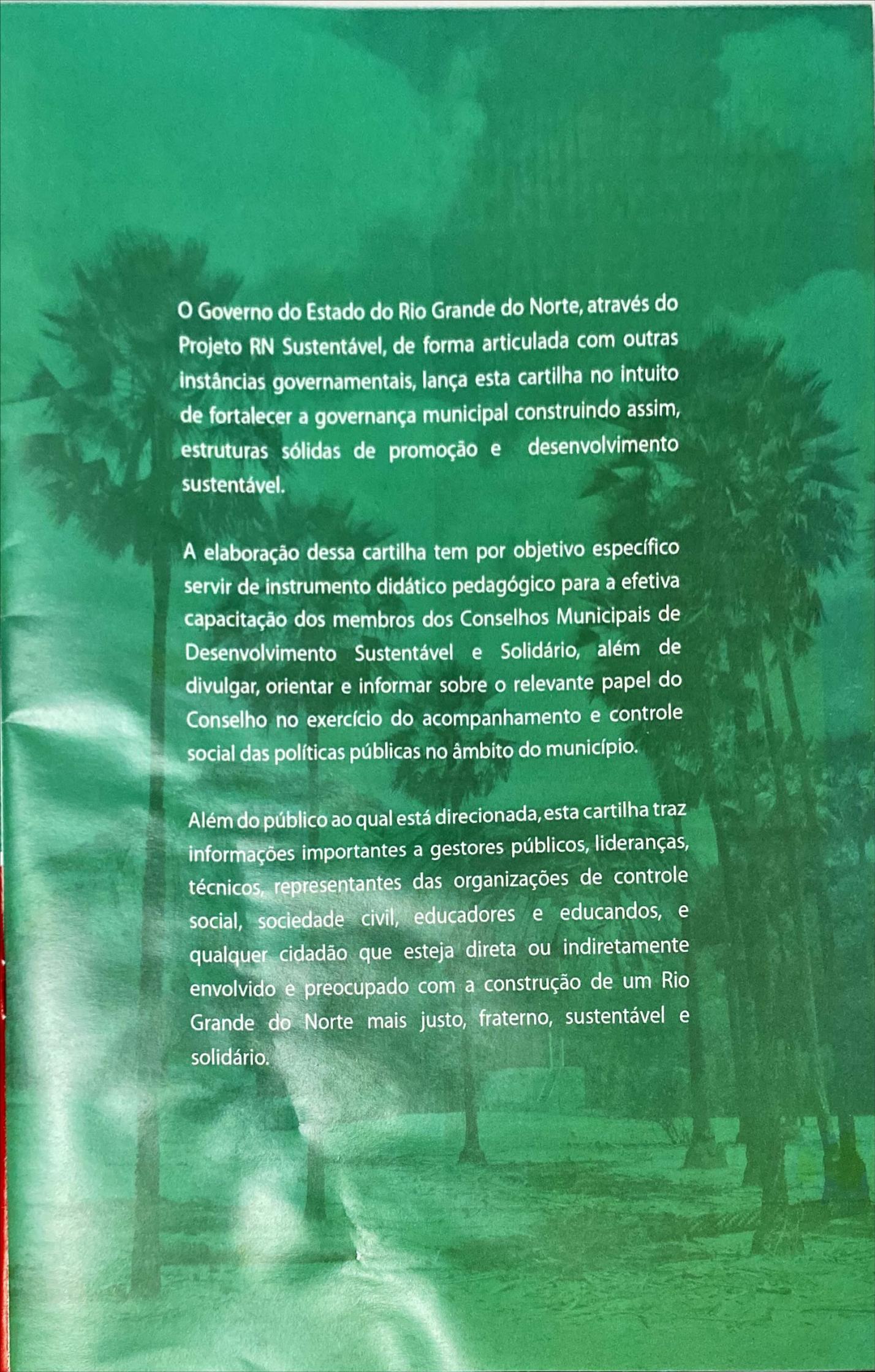
Constância Maria da Silva Álvares
Cristina Maria Dantas de Medeiros
Lisete Silva Lopes
Nísia Maria de Souza
Sueli Paulo Teixeira Costa

Projeto Gráfico

Solano Braz
Daniel Duarte

Assessoria de Comunicação

Janaina Amaral - Jornalista



O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Projeto RN Sustentável, de forma articulada com outras instâncias governamentais, lança esta cartilha no intuito de fortalecer a governança municipal construindo assim, estruturas sólidas de promoção e desenvolvimento sustentável.

A elaboração dessa cartilha tem por objetivo específico servir de instrumento didático pedagógico para a efetiva capacitação dos membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, além de divulgar, orientar e informar sobre o relevante papel do Conselho no exercício do acompanhamento e controle social das políticas públicas no âmbito do município.

Além do público ao qual está direcionada, esta cartilha traz informações importantes a gestores públicos, lideranças, técnicos, representantes das organizações de controle social, sociedade civil, educadores e educandos, e qualquer cidadão que esteja direta ou indiretamente envolvido e preocupado com a construção de um Rio Grande do Norte mais justo, fraterno, sustentável e solidário.

O QUE É CONSELHO?

Conselhos em geral são espaços públicos que têm a função de buscar o fortalecimento da participação social e o controle social das políticas públicas.

CONTROLE SOCIAL

É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas. É um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.

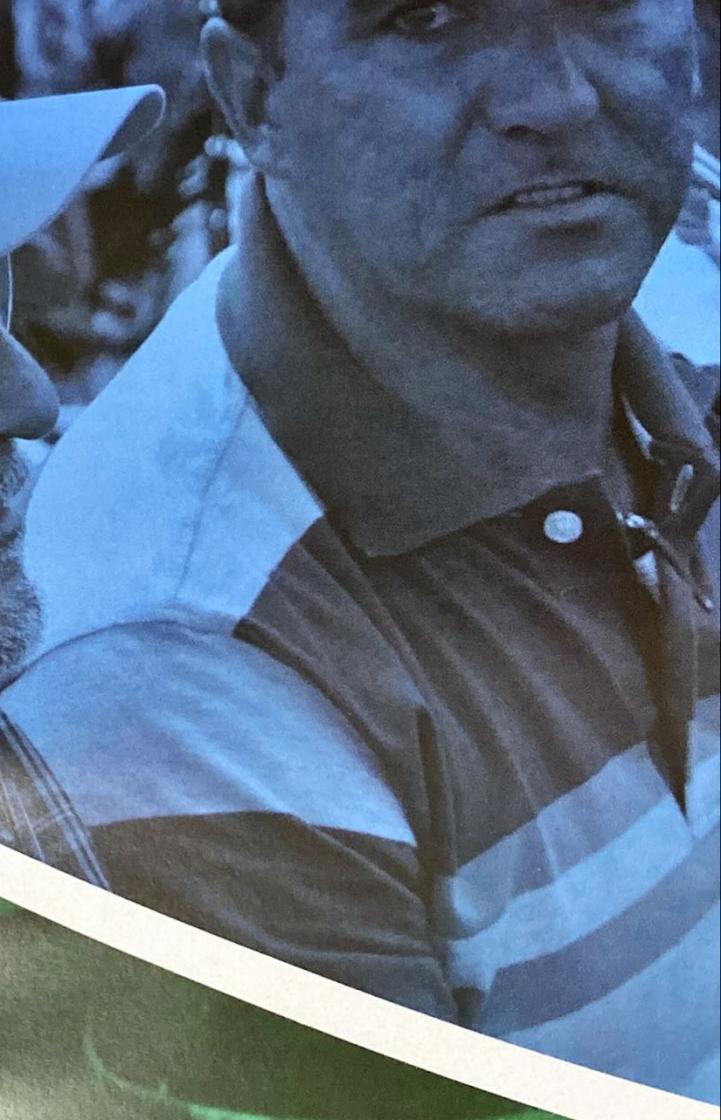
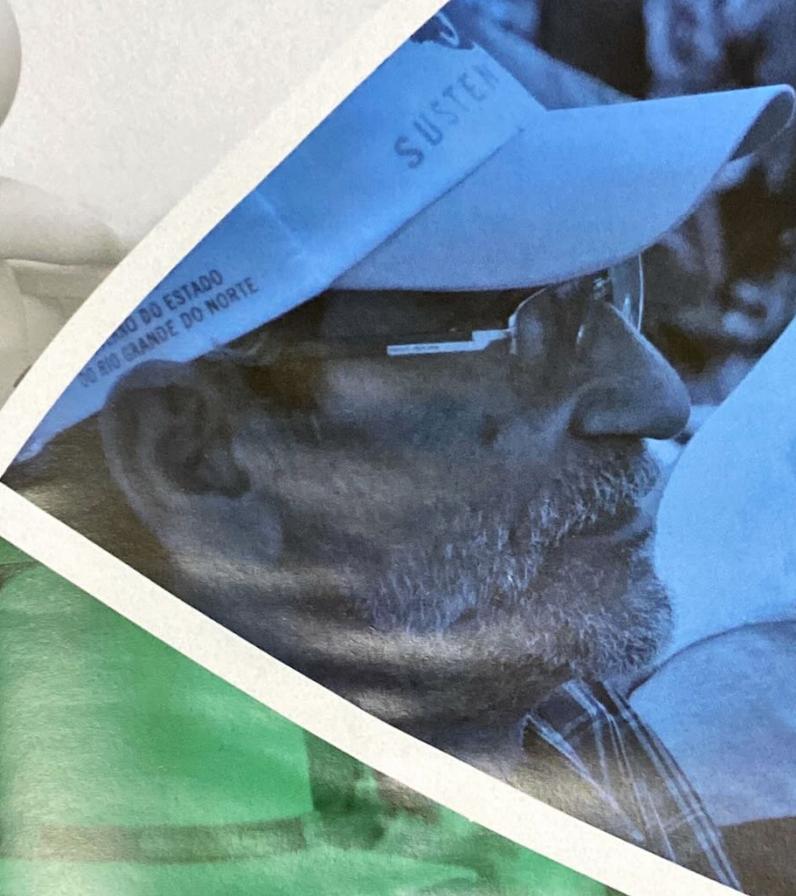
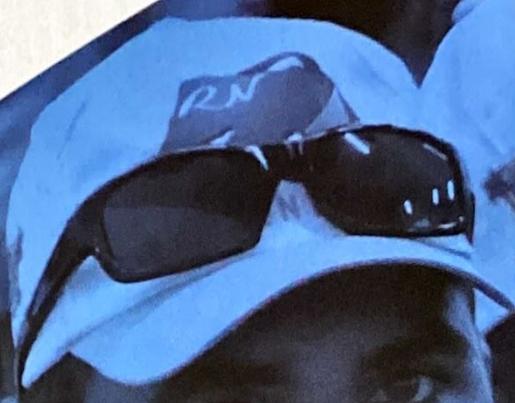
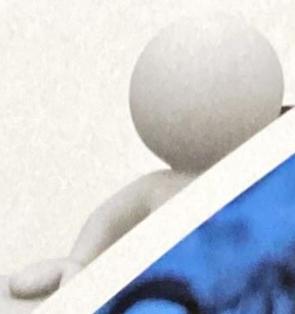
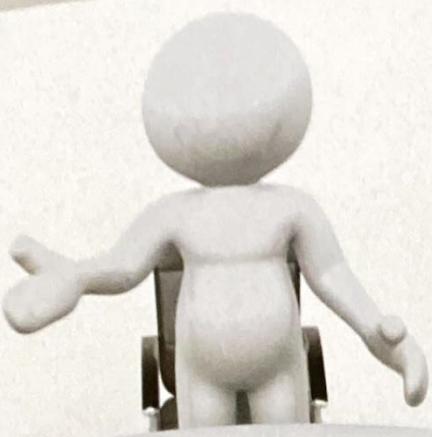


POR QUE OS CONSELHOS SÃO IMPORTANTES?

Por que, em geral, os municípios ainda apresentam desigualdades econômicas e sociais que, para a superação destes problemas, requerem um processo de planejamento de discussão com a sociedade local, observando as especificidades e reconhecendo o desenvolvimento como um processo dinâmico e multidimensional (economia, educação, assistência social, etc.).

Os Conselhos fortalecem o processo participativo municipal, a gestão pública, monitoramento e o acompanhamento de políticas públicas. Buscam a solução coletiva de problemas convocando o poder local e a sociedade civil a assumirem papéis de protagonistas das ações.





QUAIS OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS CONSELHOS?

REPRESENTATIVIDADE

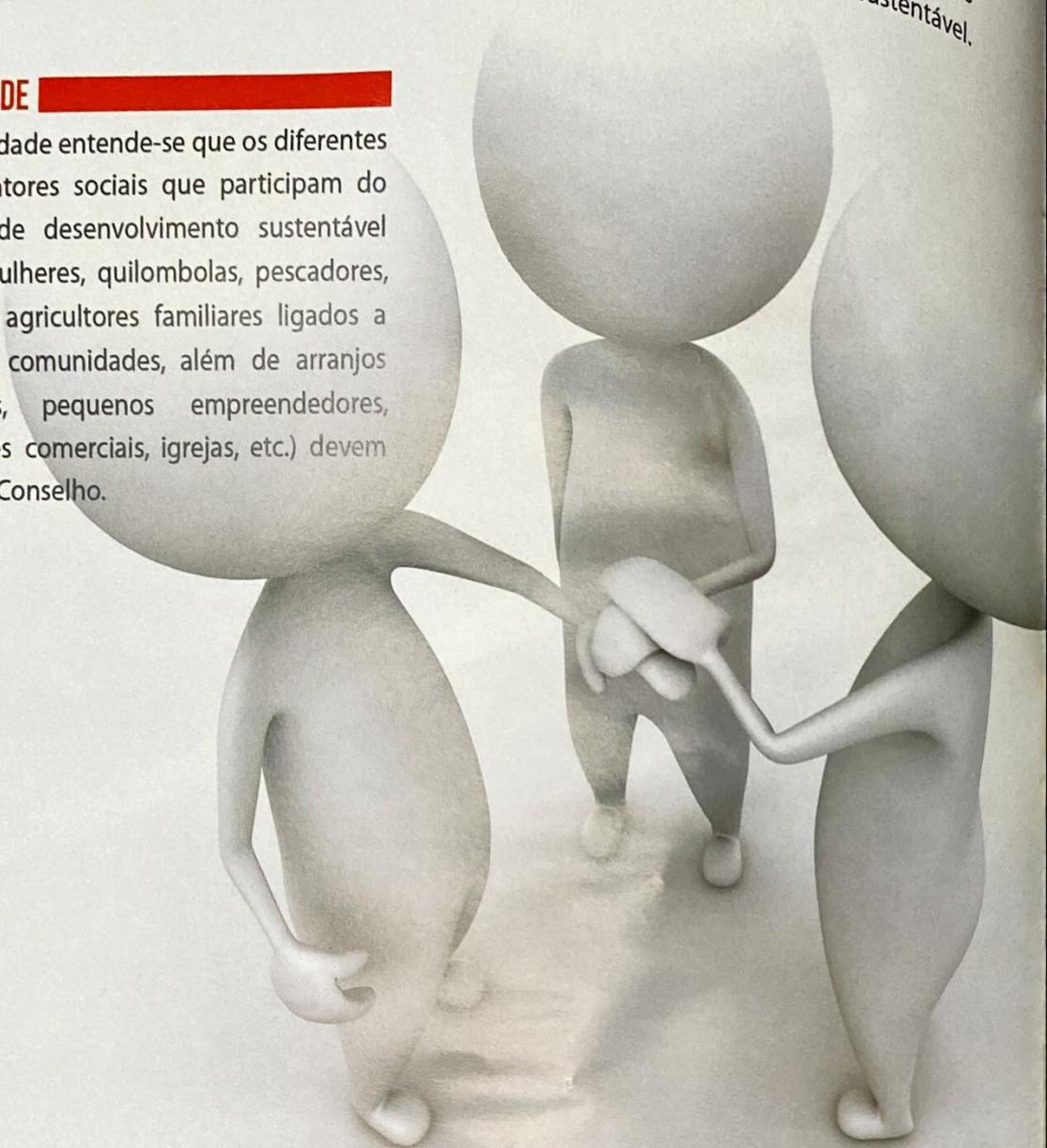
Por representatividade entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observada a sua representação e base social, integrem o Conselho (Sindicatos, Prefeitura, Organizações Produtivas e Sociais, Comunidades Tradicionais, ONG, entre outras).

DIVERSIDADE

Por diversidade entende-se que os diferentes tipos de atores sociais que participam do processo de desenvolvimento sustentável (jovens, mulheres, quilombolas, pescadores, indígenas, agricultores familiares ligados a diferentes comunidades, além de arranjos produtivos, pequenos empreendedores, associações comerciais, igrejas, etc.) devem integrar o Conselho.

PLURALIDADE

Por pluralidade entende-se que diferentes organizações (associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, dentre outras) estejam representadas na composição do CMDS, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.

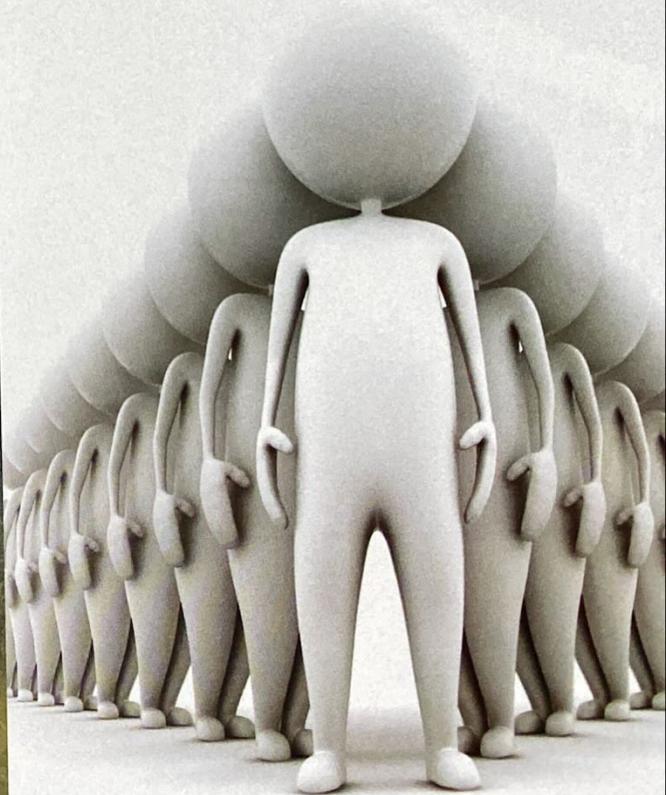
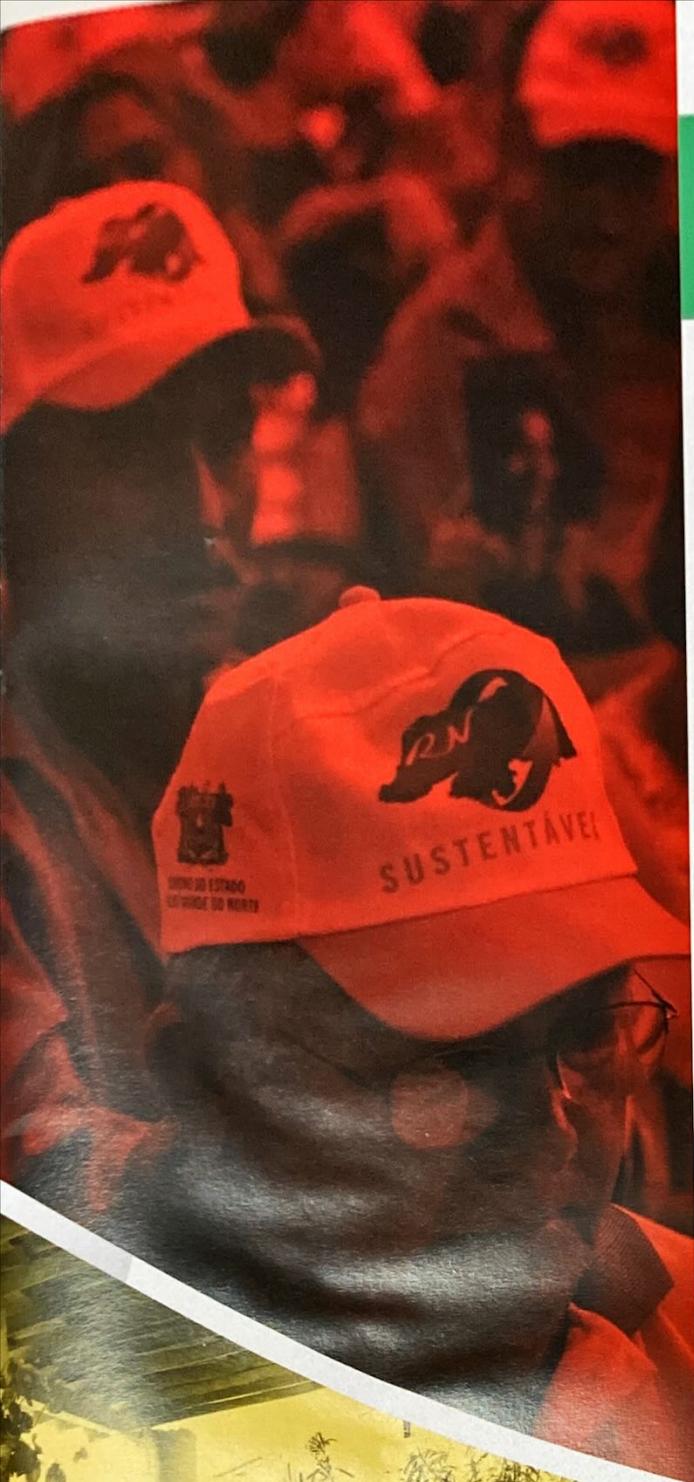


O QUE É CMDS?

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO.

Foi criado para garantir a governança, a participação popular e o exercício do controle social sobre as políticas públicas no âmbito do município que representa.

É recomendável que o Município busque a unificação dos Conselhos Municipais que tratem de forma geral dos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável. Esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do CMDS.





QUAL O PAPEL DO CMDS NO MUNICÍPIO?

- Realizar o acompanhamento e controle social sobre as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do município;
- Atuar como espaço consultivo/deliberativo das políticas públicas que acontecem no município;
- Articular, discutir, analisar, divulgar políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações; sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável;
- Integrar, junto aos demais conselhos municipais (da Assistência Social, da Educação, da Saúde, entre outros) e ao Colegiado Territorial, a elaboração, qualificação e/ou implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável.

QUAL O PAPEL DO CMDS NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL?

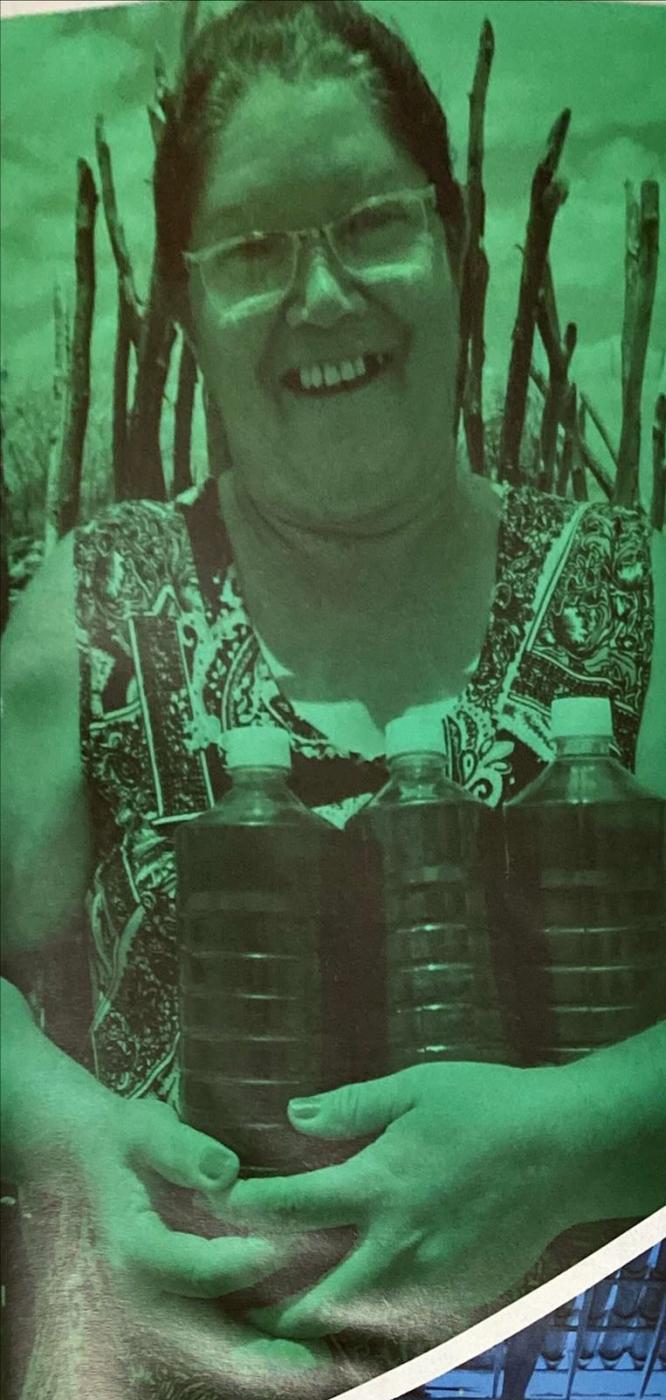
- Promover e divulgar o Projeto no município;
- Informar sobre o processo de seleção adotado pelo Projeto apresentando-o às organizações que poderão vir a ser apoiadas pelo RN Sustentável;
- Receber, analisar e emitir parecer, com apoio da EMATER local e/ou técnicos das UES, sobre a elegibilidade das organizações produtivas que poderão vir a ser beneficiárias do Projeto;
- Acompanhar a implantação dos investimentos apoiados pelo Projeto nos municípios;
- Apoiar UGP e UES no monitoramento e avaliação da execução e operacionalização do Projeto, com ênfase nas ações apoiadas e na integração de políticas públicas;

- Monitorar e supervisionar a implementação dos investimentos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento das organizações beneficiárias, as obras e os serviços financiados pelo projeto no município;
- Participar da avaliação do Projeto no município;
- Participar de programas de capacitação organizados pelo Projeto;
- Ser porta de entrada para as Manifestações de Interesse do público alvo referentes aos editais publicados;
- Fornecer às UES e à UGP todas as informações e dados sobre as Manifestações de Interesse recebidas, analisadas, aprovadas ou rejeitadas e quaisquer outras informações que sejam solicitadas para permitir um adequado acompanhamento da implementação do Projeto;
- Garantir a participação do público alvo do Projeto de forma justa e igualitária e atuar como porta de entrada para o acesso aos projetos de inclusão produtiva (PINS e PSA) realizando a análise documental e elegendo prioridades;
- Garantir a participação do público alvo em todas as fases de implementação do projeto, entre outras responsabilidades consideradas pertinentes.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

É o documento pelo qual a organização social e/ou produtiva se inscreve para concorrer ao financiamento proposto nos editais lançados pelo Projeto RN Sustentável.





COMO O CMDS EXERCE SEU PAPEL?

Através de assembléias, reuniões, fóruns, visitas, entrevistas, participação ativa em eventos que objetivem as discussões e encaminhamentos sobre o desenvolvimento sustentável local.

O CMDS será o principal veículo para exercer o controle social através da articulação, discussão, análise e acompanhamento, avaliação e divulgação das políticas públicas, dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável.



COMO É CRIADO O CMDS?

O CMDS é criado a partir da elaboração de um Projeto de Lei, preferencialmente com a participação da sociedade civil, revisado pela assessoria jurídica do município, aprovado pela Câmara Municipal, e sancionado pelo executivo (Prefeito), sendo então, transformado em Lei Municipal.

COMO DEVE SER A COMPOSIÇÃO DO CMDS?

O CMDS deve ser composto por 09 (nove) conselheiros no mínimo e no máximo 15 (quinze), sendo respeitada a porcentagem de 80% de representantes da sociedade civil e 20% do poder público municipal e estadual.

A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

QUEM PODE PARTICIPAR COMO MEMBRO DO CMDS?

PODER PÚBLICO: Membro do executivo estadual que atue no município e do executivo municipal respeitada a proporcionalidade;

SOCIEDADE CIVIL: Representantes de organizações sociais e produtivas, instituições religiosas, sindicatos, ONG que atue com desenvolvimento socioambiental existente no município.

As Assembleias do CMDS são abertas à participação do público em geral, inclusive garantindo a todos o direito a voz, porém não a voto.



COMO GARANTIR A INCLUSÃO SOCIAL NO CMDS?

Além de ações de sensibilização, mobilização e incentivo ao fortalecimento da participação social, incluindo questões de gênero, geração e etnia, o CMDS garante em sua formação:

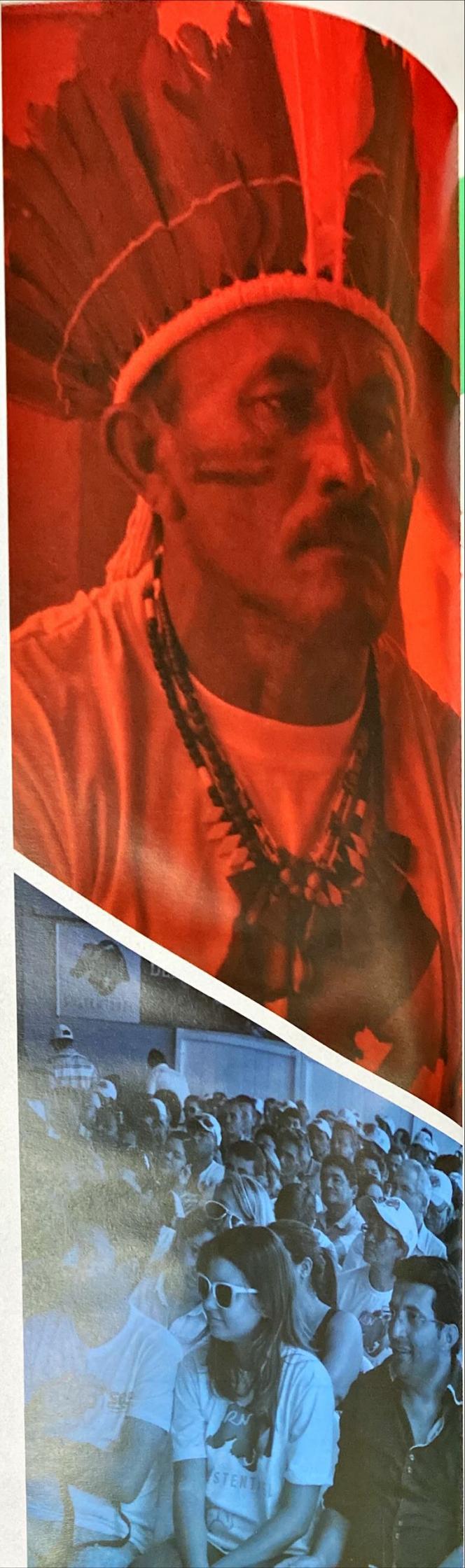
- A representação de comunidades tradicionais existentes no município;
- A proporção de 30% de mulheres e jovens.

QUAL O PERÍODO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CMDS?

O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

COMO É COMPOSTA E ELEITA A DIRETORIA DO CMDS?

A diretoria é composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro membros do conselho, que pode ser eleita por aclamação, voto direto e secreto ou voto aberto.



O QUE DEVE SER OBSERVADO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO CMDS?

CARACTERÍSTICAS, PROCEDIMENTOS E ATITUDES DE UM BOM CONSELHEIRO:

ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	NEUTRALIDADE
COMPROMISSO	DISPONIBILIDADE	REPRESENTATIVIDADE
NEUTRALIDADE PARTIDÁRIA	SENSO COLETIVO, ÉTICO E MORAL	SENSO DE JUSTIÇA E SOLIDARIEDADE
CONHECIMENTO DA REALIDADE LOCAL	DISCERNIMENTO ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO.	COMPROMISSO

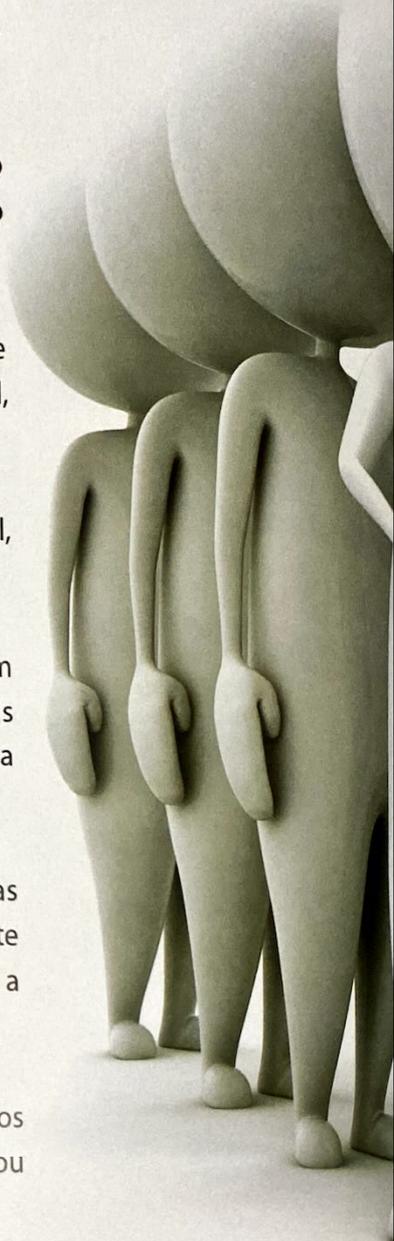
PARA OBTER ÊXITO O CMDS DEVE:

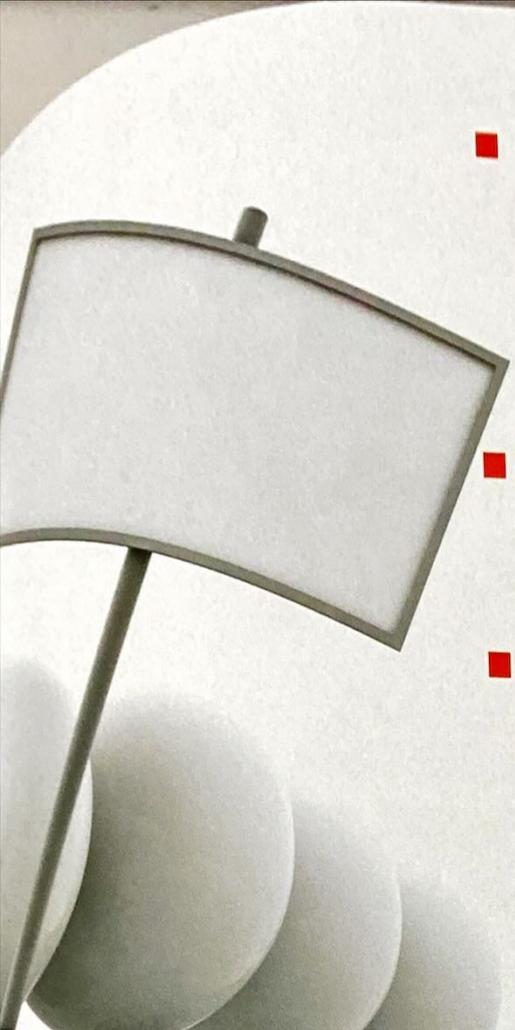
- Incentivar a participação social;
- Garantir a rotatividade dos membros;
- Buscar e incentivar a capacitação de seus membros;
- Ter boa articulação junto à sociedade civil e ao poder público;
- Elaborar cronograma de reuniões e dar publicidade ao mesmo;
- Planejar as ações observando a descentralização e efetividade;
- Administrar com transparência e zelo os recursos e equipamentos recebidos;
- Estar atento às políticas públicas disponíveis ao município, ou buscá-las junto a parceiros;
- Dar publicidade às reuniões e seus desdobramentos, incentivando a participação social;



QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO CMDS?

- Buscar a integração, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.
- Solicitar prestação de contas ao poder público e/ou privado referentes às despesas com investimentos realizados no município, de caráter coletivo e de interesse da sociedade;
- Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional em nível municipal;
- Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- Informar sobre processos de seleção adotados em manifestações de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas, em concorrência pública;
- Receber, analisar e emitir parecer sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;



- 
- Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
 - Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras, responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
 - Incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

Regimento Interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. Ver sugestão para construção do Regimento Interno do CMDS, anexa.



VOCÊ ? SABIA ?

QUE EXISTEM ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E/OU CONSULTIVOS EM NÍVEL ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL ?

- CEDRUS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- CEE – Conselho Estadual de Educação;
- CES – Conselho Estadual de Saúde;
- CEES – Conselho Estadual de Economia Solidária;
- CET – Conselho Estadual de Turismo, entre outros.

QUE O RN SUSTENTÁVEL É UM ACORDO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O BANCO MUNDIAL E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE?

Para maiores informações visite o site: www.rnsustentavel.rn.gov.br.

QUE PARTICIPAM DO PROJETO RN SUSTENTÁVEL NOVE SECRETARIAS E UMA AUTARQUIA?

QUE UGP SIGNIFICA: UNIDADE GESTORA DO PROJETO RN SUSTENTÁVEL E ESTÁ VINCULADA À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS?

?

?

QUE UES SÃO AS UNIDADES EXECUTORAS SETORIAIS E ESTÃO VINCULADAS A CADA UMA DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS?

- Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca – **UES/SAPE** ■
- Secretaria de Estado da Educação e Cultura – **UES/SEEC** ■
- Secretaria de Estado da Saúde Pública – **UES/SESAP** ■
- Secretaria de Estado do Turismo – **UES/SETURN** ■
- Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos – **UES/SEARH** ■
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – **UES/SESED** ■
- Secretaria do Estado e do Desenvolvimento Econômico – **UES/SEDEC** ■
- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – **UES/SETHAS** ■
- Departamento de Estado de Estradas e Rodagens – **UES/DER** ■

?

VOCÊ SABIA QUE O PROJETO RN SUSTENTÁVEL DISPONIBILIZA UM TÉCNICO PARA APOIAR OS CMDs, AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E PRODUTIVAS EM CADA TERRITÓRIO DO ESTADO QUE É CHAMADO DE **ARTICULADOR**?

?

?

VOCÊ SABIA QUE ALÉM DA UGP E TODAS AS UES O PROJETO CONTA COM UMA **REDE DE PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS**, DE CONTROLE SOCIAL E DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FORMANDO ALIANÇAS E ATUANDO COMO ENTE ARTICULADOR, COORDENADOR E PROVOCADOR DAS DISCUSSÕES E DA FISCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AOS COLEGIADOS TERRITORIAIS E OS CONSELHOS?

?



MINUTA - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CMDS DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - RN.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDS, criado pela Lei Municipal nº [nº da lei] de [dia] de [mês] de [ano], órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de - RN, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na implementação do Projeto RN Sustentável, de forma a contemplar estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município, conforme estipula o Manual Operativo do Projeto;
- II. Promover e divulgar o Projeto em toda área do município, inclusive tomando iniciativas para a mobilização e organização das comunidades, diretamente ou em conjunto com a UGP e/ou outras instituições governamentais e não governamentais, de tal forma a torna-las aptas a se beneficiarem do projeto;
- III. Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Projeto e todas as comunidades potencialmente beneficiárias no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Enviar para a UGP os subprojetos analisados aprovados, com sugestões de prioridades, alimentando todas as informações no Sistema de Monitoramento e Informação - SMI, para que esta os submeta ao referendo do Conselho Territorial;
- VII. Monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar as obras e serviços financiados pelo Projeto;
- VIII. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IX. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- X. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as a participação do CMDS;
- XI. A articulação com os Municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XII. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XIII. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XIV. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando e participando de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que tenha por objetivo, também, representar, assessorar, estudar e/ou promover ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e representantes de organizações para-governamentais, organizados da seguinte forma:

[adequar para a realidade de cada lei municipal]

- I. De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) organizações representativas dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e um do sindicato trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar;
- III. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De um representante das Instituições Religiosas;
- V. De um representante do poder executivo municipal;
- VI. De um representante local do Governo do Estado;

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar e trabalhadores (as) rurais em regime de agricultura familiar, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, e demais grupos associativos, deve ser garantida a participação de, pelo menos, 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas Instituição/entidades que representam.

a) os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações;

b) A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição;

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção o representante local do Governo do Estado, conforme item VI do Art 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo;

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 mandato, e não serão remunerados;

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Composição da Diretoria

Art. 4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Secretário, um/a Tesoureiro.

Parágrafo Único: A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art. 5º - A Presidência do CMDS será exercida por um representante dos trabalhadores e trabalhadoras rurais ou da agricultura familiar, eleito entre os membros do conselho, não se aplicando esse princípio para os demais cargos.

Seção II - Das Atribuições do/a Presidente

Art. 6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho, bem como substituí-los, após aprovação do Conselho, quando ocorrer o desligamento de algum destes;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos, e abrir e encerrar as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Representar o Conselho Municipal junto à UGP e outras entidades ou órgãos públicos ou provados, cabendo-lhe assinar e encaminhar a estas toda a documentação relacionada com a tramitação das propostas de subprojetos submetidas pelas associações beneficiárias;
- IX. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III - Das Atribuições do/a Secretário/a Geral

Art. 7º - Ao/a Secretário/a Geral do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes, bem como:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar e manter sob sua guarda as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do Município;
- VIII. Expedir e receber correspondências;
- IX. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- X. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XI. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XII. Manter o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pelo Conselho, bem como preparar a prestação de contas destes recursos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIII. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV - Das atribuições do/a Tesoureiro

Art. 8º - Ao/a Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- II. Assinar, junto com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis;
- III. Proceder ou mandar proceder com a escrituração do livro auxiliar caixa e demonstrativos de receitas ou despesas quando em reunião ordinária ou extraordinária, visando-os e mantendo sobre sua responsabilidade;
- IV. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras da responsabilidade da associação;
- V. Acompanhar todo o processo de pagamento e execução dos subprojetos;
- VI. Assinar juntamente com o Presidente os contratos de benefícios e com o aval dos associados; e,
- VII. Outras atividades designadas.

Seção V - Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art. 9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário Geral do CMDS, que as submeterá ao Plenário para análise e possível aprovação.

Seção VI - Das Atribuições dos Conselheiros.

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário Geral, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Secretário Geral e o/a Tesoureiro do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único - O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11 - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com pauta estabelecida, salvo caso de urgência, a critério do Presidente (somente reuniões extraordinárias).

Art. 12 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros na primeira convocação e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Secretário Geral, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de cidadãos que possam contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que o(s) mesmo(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

§ 1º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação de seus membros.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no prazo de um (1) ano sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I. Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II. Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

Art. 17 - Os conselheiros que apresentarem conduta imprópria com agressões verbais e físicas, difamação com outros conselheiros durante as reuniões, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais:

I. Advertência, por escrito dado pelo presidente ou pelo coordenador dos trabalhos;

II. Suspensão por 90 (noventa dias) dias corridos, podendo assistir as reuniões sem direito a voz e voto.

III. Exclusão do conselho, com a substituição imediata pelo o suplente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 19 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria simples para a aprovação das matérias.

Art. 20 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 21 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Na hipótese de novo pedido de vista por Conselheiro que ainda não tenha utilizado tal prerrogativa, cabe ao Plenário por decisão de 2/3 dos presentes decidir do deferimento, ou não, do pedido de vista.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 23 - As disposições deste Regimento não alteram as da Lei Municipal de criação do Conselho, utilizando-se aquelas sempre que for omissos este regimento.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS.

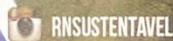
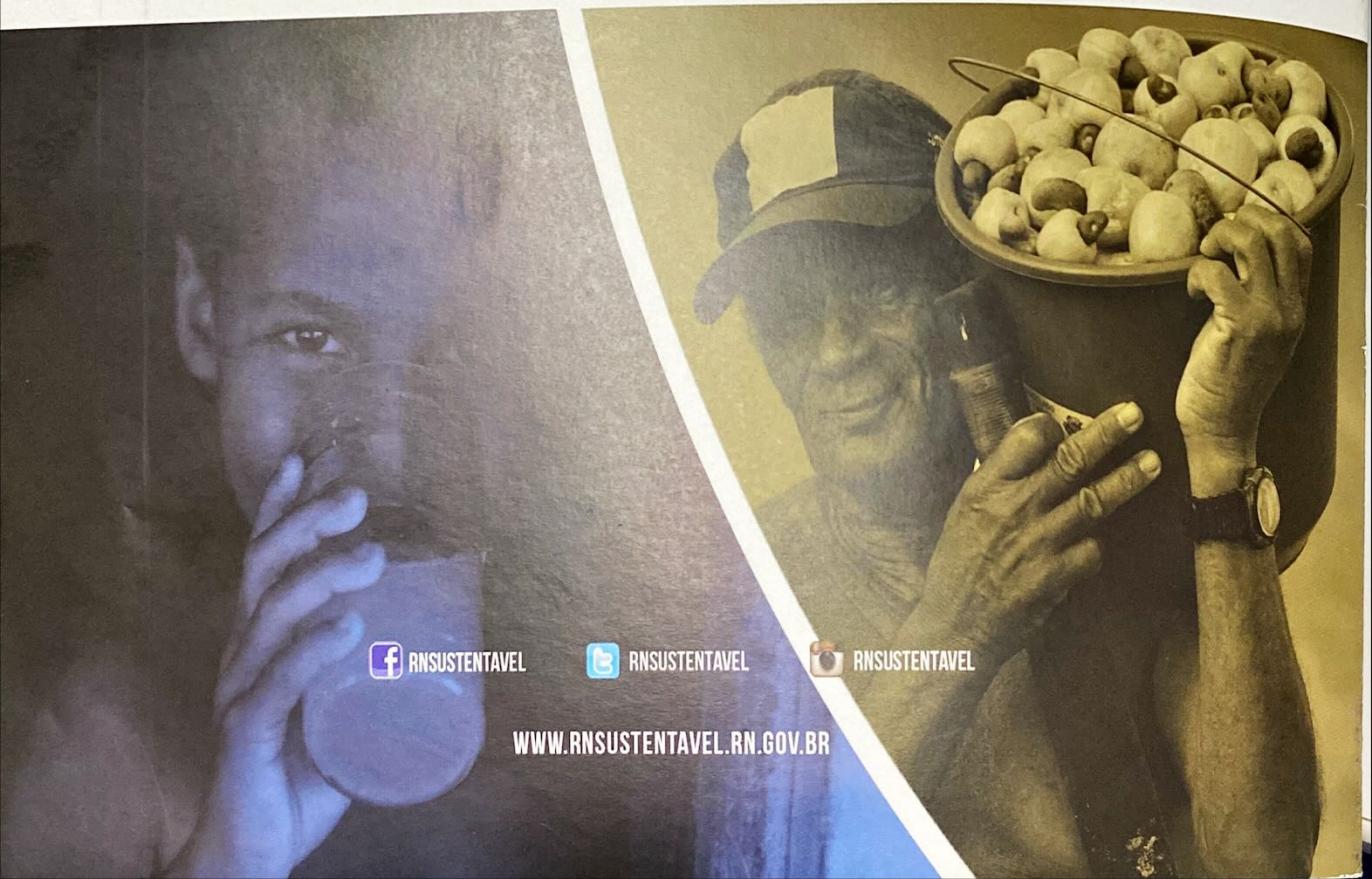
Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Planejamento
e das Finanças - SEPLAN

GRUPO BANCO MUNDIAL



WWW.RNSUSTENTAVEL.RN.GOV.BR